# PROJETO DE LEI Nº _____/2026

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação das atividades escolares para crianças e estudantes com deficiência no âmbito da rede pública municipal de ensino de Natal/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Natal/RN, a obrigatoriedade de adaptação das atividades escolares destinadas a crianças e estudantes com deficiência, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** As adaptações das atividades escolares deverão observar as necessidades

individuais do estudante, respeitando suas limitações e potencialidades, e poderão compreender, dentre outras medidas:

I – adequação do conteúdo pedagógico, da metodologia de ensino e da forma de avaliação;

II – flexibilização de prazos para a realização de atividades e avaliações;

III – utilização de recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas;

IV – adaptação do ambiente escolar, quando necessário, para garantir acessibilidade e participação do estudante;

V – oferta de atividades alternativas ou complementares compatíveis com o plano pedagógico individualizado.

**Art. 4º** A adaptação das atividades escolares deverá ser realizada com base em avaliação pedagógica e, quando houver, em laudo ou parecer técnico, sem prejuízo do direito à educação inclusiva, sendo vedada qualquer forma de exclusão, segregação ou tratamento discriminatório.

**Art. 5º** As unidades escolares da rede pública municipal deverão promover diálogo permanente com os pais ou responsáveis legais, bem como com os profissionais que acompanham o estudante, visando ao adequado acompanhamento do processo educacional.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de orientação e capacitação dos profissionais da educação, com o objetivo de viabilizar a correta aplicação das adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Plenário **"Vereador ÉRICO HACKRDT",** Palácio Padre Miguelinho

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026.

**HERBERTH SENA**
**VEREADOR-PV**

Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
e-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar a efetivação do direito fundamental à educação inclusiva, garantindo que crianças e estudantes com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino de Natal/RN tenham suas atividades escolares devidamente adaptadas às suas necessidades específicas.

A Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça o dever do Poder Público de garantir sistema educacional inclusivo em todos os níveis, vedando práticas excludentes ou discriminatórias.

Embora a legislação federal já estabeleça diretrizes gerais, verifica-se, na prática, a necessidade de normatização específica em âmbito municipal, a fim de garantir que as unidades escolares adotem medidas pedagógicas concretas, individualizadas e eficazes, voltadas ao pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência.

A ausência de adaptação das atividades escolares compromete o aprendizado, gera exclusão indireta e, muitas vezes, resulta em evasão escolar ou judicialização desnecessária.

Assim, o presente Projeto de Lei busca fortalecer a atuação do Município de Natal na promoção de uma educação pública verdadeiramente inclusiva, respeitando as diferenças e assegurando dignidade, desenvolvimento e igualdade de oportunidades.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Herberth Sena

**HERBERTH SENA**
**VEREADOR - PV**


Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
e-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena